



## CONTRATO DE COOPERAÇÃO HORIZONTAL ENTRE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS

Entre:

Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público número 506829197, com sede em Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, no uso de poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; adiante designada como **Primeira Outorgante**,

e

Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, NIPC 501 413 197, com sede Via Panorâmica, na cidade do Porto, adiante designado por FAUP, representada neste protocolo pelo Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, Professor Doutor João Pedro Sampaio Xavier, ao abrigo dos estatutos de constituição da entidade publicados no Diário da República (Despacho nº 10150/2017, Diário da República, 2ª série – Nº 225-22 de novembro de 2017) e respetivo termo de posse; adiante designado por **Segundos Outorgante**,

Considerando que

1. O Primeiro Outorgante é proprietário dos imóveis devidamente identificados na listagem que se junta ao presente como Anexo I, os quais, no âmbito da execução da sua Estratégia Local de Habitação (ELH), vão ser objeto de candidatura ao Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, previsto e regulado pelo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua versão atual, designadamente, nos termos do AVISO N.º 01/CO2-i01/2021- Investimento RE-CO2-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, alterado e republicado a 10 de julho de 2023;



*fx*



2. Fazem parte dos elementos instrutórios do processo de candidatura, programas base de reabilitação que contêm a descrição do estado atual de cada um dos prédios constantes do Anexo I e a descrição das opções de reabilitação;
3. O Primeiro Outorgante deve submeter e concretizar as suas candidaturas ao 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação nos prazos definidos pela legislação aplicável;
4. De entre as alterações introduzidas ao AVISO N.º 01/CO2-i01/2021- Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, conta-se a redução do prazo limite inicialmente previsto para a apresentação das candidaturas, que passou a corresponder ao dia 31.03.2024;
5. Dos elementos que, obrigatoriamente, devem instruir as candidaturas consta o comprovativo de contratação de projetos de reabilitação dos imóveis cujas candidaturas estão, neste momento, a ser realizadas;
6. O Primeiro Outorgante não dispõe de recursos humanos técnicos e especializados capazes de dar resposta a esta necessidade dentro dos prazos definidos, tornando-se imprescindível a contratação externa desses serviços;
7. A alteração imprevista das circunstâncias, nomeadamente do prazo de apresentação das candidaturas, coloca a necessidade impreterível de adotar o procedimento que assegure a prestação de tais serviços num prazo que garanta a submissão das candidaturas dentro do prazo legal;
8. A Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP) está a trabalhar neste momento com o Município de Vila Nova de Foz Côa na instrução de candidaturas ao 1º Direito tendo por objeto os imóveis identificados no Anexo I, sendo responsável pela elaboração dos programas base que servem à aprovação das mesmas e que serão transformados em projetos de execução/reabilitação com a aprovação das mesmas;
9. Esta circunstância faz com que a FAUP disponha de um conhecimento aprofundado sobre as soluções habitacionais dos referidos imóveis, tornando-a um ator privilegiado no desenvolvimento dos projetos de execução/reabilitação, tarefa para a qual é competente e dispõe dos respetivos meios, quer pela rapidez na definição quer pela possibilidade de desenvolver uma abordagem construtiva comum a todos os projetos, que se traduza em economias de escala e celeridade na materialização;



10. Ao que acresce o conhecimento prático e relevante que a FAUP detém sobre os serviços em apreço, resultante tanto da sua atividade docente e investigadora, como dos serviços prestados a outros municípios no âmbito do PRR;
11. A cooperação com a FAUP permitirá garantir a contratação dos projetos de execução em tempo útil, tornando possível a submissão de candidaturas e o aproveitamento dos fundos do PRR que, de outro modo, estaria inviabilizada;
12. Esta solução traduz um cenário de colaboração entre as entidades outorgantes que abrange todo o processo de materialização de uma solução habitacional, desde a definição da resposta tendo em conta a realidade complexa e concreta do lugar até a definição dos correspondentes projetos técnicos de arquitetura de cada um dos imóveis;
13. Ambas as instituições demonstram interesse em cooperar com o intuito de assegurar a execução dos projetos de reabilitação dos imóveis e, em consequência, realizar a ELH do Município de Vila Nova de Foz Côa, que, em concreto, irá beneficiar agregados em situação de indignidade habitacional e carência financeira, assegurando ainda a efetiva e adequada utilização dos recursos financeiros previstos no PRR, bem como, ainda, produzir informação e realizar procedimentos relevantes que permitam melhorar as respostas disponíveis nos domínios da habitação condigna e da coesão territorial, contribuindo conjuntamente para a realização de tais interesses públicos;
14. O Município de Vila Nova de Foz Côa dispõe de atribuições nos domínios da habitação e da ação social, necessitando dos serviços da FAUP para a concretização da sua ELH, nomeadamente no que se refere à contratação da realização dos projetos de reabilitação dos imóveis identificados no Anexo I e ao recurso ao financiamento do programa 1.º Direito;
15. Por sua vez, a FAUP é uma instituição dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão, a criação, transmissão e difusão da cultura, da arte, da ciência, da tecnologia, no conhecimento da arquitetura, da construção, da urbanística e áreas afins, ao serviço da Humanidade, com respeito por todos os seus direitos (artigos 2.º, 10.º e 11.º dos respetivos Estatutos, com a redação aprovada por Despacho da Universidade do Porto n.º 295/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 6 de janeiro de 2023.



16. A FAUP, na prossecução da respetiva missão institucional e dos fins para os quais foi constituída, além de outros, está-lhe atribuída uma tarefa pública singular, de criação de partilha de conhecimento da arquitetura, da construção, da urbanística e áreas afins, ao serviço da Humanidade, com respeito por todos os seus direitos (artigo 2.º dos Estatutos).
17. Daqui resulta demonstrado o estabelecimento de uma conexão entre as atribuições públicas atribuídas a cada uma das entidades Outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, na medida em que, a contratação da execução dos projetos de reabilitação dos imóveis em tempo útil está intimamente relacionada com os conhecimentos e do trabalho desenvolvido pela FAUP no âmbito da elaboração das candidaturas.
18. Sem prejuízo de se considerar que o objeto do presente acordo se encontra fora do mercado concorrencial, tendo em conta o conhecimento e os meios únicos de que dispõe a FAUP, o custo que se prevê suportar com os projetos técnicos de arquitetura (excluindo as especialidades que serão contratadas através de um procedimento de contratação a realizar de acordo com a Parte II do CCP), é inferior ao preço atual de mercado, tomando em consideração os contratos mais recentemente celebrados.
19. Quer o Município de Vila Nova de Foz Côa, quer a FAUP, são entidades adjudicantes, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, e o produto que se pretende obter apenas pode resultar do alargamento da cooperação já existente, mobilizando áreas de conhecimento de que a FAUP é detentora e que não estão neste momento presentes na atual colaboração;
20. O próprio 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação determina o “Princípio da cooperação, pelo qual todos os atores, sejam públicos ou privados, devem promover a definição e concretização de procedimentos convergentes e articulados entre eles de modo a assegurar que as soluções habitacionais ao abrigo do 1.º Direito integram medidas complementares de acompanhamento técnico e social, antes, durante e após a respetiva promoção, no sentido de maximizar a sua eficácia, coerência e estabilidade”;
21. O volume dos serviços a prestar pela FAUP e objeto do presente contrato de cooperação, quando prestados no mercado livre, não atinge os 20% da sua atividade, conforme documentos que se junta ao presente como Anexo II;



22. Estão verificados os requisitos previstos no n.º 5 do art. 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado o presente contrato de cooperação que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### 1ª

#### Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto definir os direitos e obrigações que os Outorgantes deverão observar no âmbito da relação de cooperação que visa a reabilitação dos imóveis identificados na listagem constante do Anexo I, os quais, no âmbito da execução da Estratégia Local de Habitação do 1º Outorgante, vão ser objeto de candidatura ao Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.

2. O recurso ao contrato de cooperação está fundamentado nos termos dos considerandos supra, e assenta no pressuposto que a prestação em causa não é passível de ser garantida no mercado em condições concorrenciais, pois está em causa um processo com várias dimensões, dependente do conhecimento privilegiado que a FAUP dispõe sobre as soluções habitacionais a implementar nos referidos imóveis, dos meios que dispõe para o desenvolvimento dos projetos de execução/reabilitação dos mesmos, e do conhecimento prático que detém sobre os serviços em apreço, o qual resulta tanto da sua atividade docente e investigadora, como dos serviços prestados a outros municípios no âmbito do PRR.

### 2ª

#### Fases da prestação de serviços

A prestação de serviços inerentes à elaboração do Projeto de Reabilitação inclui as seguintes fases:

1. Estudo Prévio – elaboração de um Estudo Prévio que constituirá o desenvolvimento da solução arquitetónica a partir do programa base de reabilitação referido no considerando 2, que fica anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante;







2. Anteprojetos de arquitetura e Planos de Acessibilidades correspondentes – elaboração do(s) projeto(s) e Planos destinado(s) ao licenciamento de Projeto de Reabilitação dos imóveis elencados no Anexo I;
3. Projeto de execução (arquitetura) – que incluirá todas as peças escritas e desenhadas necessárias à correta compreensão dos diferentes intervenientes na execução da obra, que incluirá também:
  - a) Mapa de medições geral e detalhado;
  - b) Estimativa orçamental geral e detalhada;
  - c) Condições técnicas e especiais;
  - e) Caderno de encargos;
4. Assistência técnica à obra – destinada ao esclarecimento de dúvidas resultantes da interpretação dos projetos e apreciação de documentos técnicos.

### 3ª

#### Forma de apresentação

Sem prejuízo das cópias e exemplares legalmente exigíveis, o **Segundo Outorgante** procederá à entrega de 2 (dois) exemplares de todas as peças, em formato digital (DWF) ou (DWG) e em papel quando requerido ao **Primeiro Outorgante**.

### 4ª

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Prestar e fornecer ao **Segundo Outorgante** as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento de todas as fases do Projeto de Reabilitação;
2. Comunicar ao **Segundo Outorgante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da receção dos elementos à sua apreciação para aprovação, a eventual existência de deficiências ou irregularidades, independentemente da sua natureza ou importância.
3. Aprovar, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a data da respetiva receção, a fase de prestação de serviços submetida à sua apreciação, considerando-se na ausência de ato expresso dentro daquele prazo, como aprovação tácita.
4. A aprovação do Estudo Prévio terá lugar no prazo de 8 (oito) dias úteis após a receção do parecer obrigatório da Direção Regional de Cultura do Norte.





5. Proceder ao pagamento pontual das notas de honorários apresentadas pelo **Segundo Outorgante**, relacionadas com a presente prestação de serviços.

## 5ª

### Obrigações do Segundo Outorgante

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Constituir uma equipa técnica especializada, coordenada pelo investigador Aitor Varea Oro, para dar resposta às obrigações das alíneas b) e c) do presente número, tendo em conta:
  - a. A bolsa de imóveis que o Município pretende reabilitar ao abrigo do 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e identificados no Anexo I do presente contrato;
  - b. As características básicas das condicionantes a cumprir em cada um dos imóveis, definidas em sede de candidatura ao programa 1º Direito, designadamente:
    - i. Programa base aprovado pelo Município;
    - ii. Verbas destinadas à empreitada e aos projetos;
    - iii. Cronograma de execução física e financeira
- b) Estabelecer uma abordagem construtiva comum aos vários programas base desenvolvidos pela FAUP, por forma a viabilizar uma execução mais célere e económica dos projetos de execução a desenvolver;
- c) Elaborar os Projetos de Reabilitação, designadamente o projeto de arquitetura, dos imóveis devidamente identificados na listagem que constitui o Anexo I do presente contrato, e correspondentes a cada um dos programas base, seguindo os princípios definidos no ponto ii e garantido sempre as orientações técnicas determinadas pelo PRR.

2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a prestar os serviços objeto do presente contrato com competência e autonomia técnica, cumprindo com as diligências adequadas à execução dos projetos e dos planos, entre as quais:



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- 2.1. Observar, na execução do contrato de cooperação toda a legislação aplicável, na redação mais atual ou vigente, no momento de elaboração dos projetos;
- 2.2. Respeitar os prazos de execução das tarefas e de serviços previstos no contrato ou dos que venham a ser acordados em aditamentos a este contrato;
- 2.3. Comunicar à **Primeira Outorgante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação, a existência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada.

#### 6ª

#### Assistência Técnica

O **Segundo Outorgante** compromete-se a prestar a assistência técnica, conveniente e necessária, durante todo o período de execução das obras referentes a todos os imóveis identificados no Anexo I.

#### 7ª

#### Exclusões

1. São excluídos do valor dos honorários ora convencionados despesas com levantamentos topográficos, taxas municipais de licenciamento dos projetos, emissão de certificado energético final, revisão das peças escritas e desenhadas já aprovadas pelo dono de obra e serviço de fiscalização de obra;
2. Estão ainda excluídos dos honorários ora convencionados, quaisquer alterações ao(s) projeto(s), não incluídos no objeto do presente contrato.

#### 8ª

#### Prazos

Os prazos para a execução dos trabalhos, para cada um dos prédios constantes do Anexo I. são os seguintes:

- a) Estudo Prévio – 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente contrato;
- b) Anteprojeto de Arquitetura e Plano de Acessibilidades – 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação do Estudo Prévio;



*[Handwritten signature]*





- c) Projeto de execução (arquitetura) – 60 (sessenta) dias contados da data de aprovação do projeto de arquitetura;
- d) Assistência Técnica à Obra – tempo de duração da obra.

## 9ª

**Honorários**

1. Os honorários a pagar ao **Segundo Outorgante** por todos os serviços objeto do presente contrato, ascendem ao valor global máximo de **166 402 € (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e dois euros)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante indicado no número anterior corresponde à soma dos honorários devidos para a execução dos Projetos de Reabilitação dos imóveis constantes do Anexo I, e divide-se por cada um dos projetos da seguinte forma, tendo em consideração as diversas fases programadas:
  - a) 25% a título de adiantamento, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do desembolso pelo IHRU, do adiantamento a que se refere o ponto 7.2 do suprarreferido AVISO N.º 01/CO2-i01/2021;
  - b) 10% do restante – Estudo Prévio;
  - c) 15% do restante – Anteprojeto e Plano de Acessibilidades;
  - d) 30% do restante - Projeto de Execução;
  - e) 20% do restante - Assistência Técnica de Obra.
3. O Município não fica obrigado a qualquer pagamento em caso de não aprovação de candidatura ou de perceção de inviabilidade de execução da mesma;

## 10ª

**Condições de Pagamento**

1. Sem prejuízo do prazo previsto no nº 4 da cláusula 4ª, o **Primeiro Outorgante** deve aprovar a entrega de cada uma das fases no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da sua entrega, sob pena de serem consideradas aceites;
2. Após o decurso do prazo estabelecido no número anterior, será emitida a correspondente nota de honorários, cujo pagamento deverá ser efetuado logo que o IHRU proceda ao respetivo desembolso.
3. O valor correspondente à fase de assistência técnica será faturado em prestações mensais correspondentes à duração da obra.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

*f* *ter.*

**11ª****Aditamentos**

Qualquer alteração ao presente contrato, designadamente a contratação de quaisquer estudos e tarefas não compreendidas no seu objeto, ou ajustamentos de prazos e de honorários nas situações expressamente previstas, só será válida se constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

**12ª****Direito de Autor**

São propriedade do **Segundo Outorgante** e ficam, por isso, devidamente salvaguardados, todos os direitos de natureza pessoal inerentes à elaboração do(s) projeto(s) objeto do presente contrato.

**13ª****Resolução do contrato**

1. A resolução do presente contrato poderá partir da iniciativa de qualquer um dos Outorgantes nos seguintes casos:

a) O **Primeiro Outorgante** poderá resolver o contrato nas seguintes condições:

- i) Quando, por factos imputáveis ao **Segundo Outorgante**, o cumprimento dos prazos for excedido em mais de 90 (noventa) dias;
- ii) Por verificação de graves erros, negligência ou omissões imputáveis ao **Segundo Outorgante**.

b) O **Segundo Outorgante** poderá resolver o contrato nas seguintes condições:

- i) Se, por motivo imputável ao **Primeiro Outorgante**, se verificar a suspensão da execução do contrato por período superior a 90 (noventa) dias;
- ii) Pelo não pagamento pelo **Primeiro Outorgante** de quaisquer quantias correspondentes a honorário devidos, excedidos que sejam os prazos convencionados para o efeito;



iii) Pela verificação de impossibilidade de cumprimento de algumas cláusulas contratuais por parte do **Primeiro Outorgante**, de que possa resultar grave prejuízo ou dano para os direitos e legítimos expectativas do **Segundo Outorgante**.

#### 14ª

##### Indemnizações

1. Se, por motivos que lhe sejam imputáveis, o **Primeiro Outorgante** mandar suspender a prestação de serviços objeto do presente contrato por tempo indeterminado, tem o **Segundo Outorgante** direito ao valor correspondente ao trabalho já realizado e a uma indemnização do valor correspondente a 20% do valor dos honorários das fases ainda não iniciadas.
2. Se o **Segundo Outorgante** suspender a prestação por motivos que lhe sejam imputáveis, tem o **Primeiro Outorgante** direito a uma indemnização correspondente ao valor já pago ao **Segundo Outorgante** pela execução do presente contrato, salvo se outra solução for convencionada entre as partes considerando o trabalho já realizado.

#### 15ª

##### Condição suspensiva

O presente contrato está subordinado à condição suspensiva da aprovação da candidatura apresentada para os imóveis devidamente identificados no Anexo I, e celebração do respetivo contrato de financiamento, nos termos e condições do AVISO N.º 01/CO2-i01/2021- Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, sem os quais não produzirá qualquer efeito.

#### 16ª

##### Execução do contrato de cooperação

1. O regime jurídico previsto no Código dos Contratos Públicos para a invalidade, execução, cumprimento e incumprimento, modificação e extinção dos contratos é aplicável ao presente contrato, à exceção das normas que pressupõem o uso de poderes de *ius imperium*.
2. A sua implementação rege-se, ainda, nos termos do acordo de cooperação celebrado entre os Outorgantes em 18 de outubro de 2023.



**17ª**

**Foro competente**

Para a resolução de litígios decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

**18ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do presente contrato, estas devem ser dirigidas para o endereço de correio eletrónico de cada uma das Contraentes, que infra se indicam:

- a) Município de Vila Nova de Foz Côa:  
[correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt)
- b) Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto:  
[teresa.calix@arq.up.pt](mailto:teresa.calix@arq.up.pt)

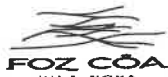
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

**19ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP são designados como gestores do contrato:

- a) Pelo Município de Vila Nova de Foz Côa: Helena Luna, Arquiteta;



- b) Pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto: Teresa Manuel Almeida Calix Augusto, Coordenadora do grupo de Morfologias e Dinâmicas do Território do CEAU-FAUP.

Feito em dois exemplares, um para cada um dos Outorgantes,

Vila Nova de Foz Côa, 13 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O MUNICÍPIO



Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Faculdade de Arquitetura da  
Universidade do Porto

Dr. João Pedro Sampaio Xavier

Diretor da Faculdade de Arquitetura da  
Universidade do Porto





**ANEXO I** (do contrato de cooperação horizontal entre entidades adjudicantes para a elaboração de projetos de reabilitação de imóveis)

PROMOTOR	MORADA	ESTIMATIVAS DE FINANCIAMENTO			Projeto (arquitetura)	Tipologia adequada
		Total candidatura	Empreitada			
	1 R. da Aldeia Nova 30-32, Foz Côa	127 730,76 €	107 229 €	8 042 €		2-T1
	2 R. Arco do Castelo 11, Foz Côa	71 364,00 €	59 461,02 €	4 460 €		T1
	3 R. do Rossio, Cedovim	113 237,96 €	94 947,43 €	7 121 €		T2
	4 Tv. de Santa Luzia 1, Foz Côa	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	5 R. Arco do Castelo 9, Foz Côa	126 147,67 €	105 887,86 €	7 942 €		T2
	6 R. Cruz 8-10, Foz Côa	155 360,82 €	130 644,76 €	9 798 €		T3
	7 R. Ladeira do Castelo 13, Foz Côa	146 065,73 €	122 767,57 €	9 208 €		T3
	8 R. da Amoreira 2, Foz Côa	155 360,82 €	130 644,76 €	9 798 €		T3
	9 Tv. do Olival, Sebadelhe	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	10 R. das Flores 7-9, Numão	126 147,67 €	105 887,86 €	7 942 €		T2
	11 R. da Forfola, Foz Côa	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	12 R. da Forfola, Foz Côa	110 213,23 €	92 244,79 €	6 918 €		T2
	13 Santa Comba (José da Cruz Leal)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	14 Castelo Melhor (Celestino Augusto Cosme Ventura)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	15 Cedovim (Paulo Jorge Fernandes Pinto)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	16 Chãs (Carlos Paulino)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	17 Custódias (Francisco Manuel Gaspar Ferreira)	126 147,67 €	105 887,86 €	7 942 €		T2
	18 R. do Castelo 12, Freixo (Márcio Ismael)	166 403,89 €	140 003,30 €	10 500 €		T4
	19 R. do Cabo do Lugar 20, Freixo (Cátia Lameirinhas)	126 147,67 €	105 887,86 €	7 942 €		T2
	20 R. do Castelo 12, Freixo (Rosário Passeira)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	21 Seixas (Arminda da Costa Cabral)	126 147,67 €	105 887,86 €	7 942 €		T2
	22 Numão (Orquídea Maria Martins Moutinho Jorge)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	23 Cedovim (Paulo Jorge Fernandes Pinto)	96 934,53 €	81 130,96 €	6 085 €		T1
	<b>TOTAL MUNICÍPIO (21/45 candidaturas ELH)</b>	<b>3 509 820,86 €</b>	<b>2 218 692 €</b>	<b>166 402 €</b>		

NOTA METODOLÓGICA:

\*\*Valores de Referência: avaliado pelo IHRU na atualização da ELH (2023.08.09)

\*\*\*A partir da tipologia adequada ou do Programa Base, quando houver. Para a tipologia adequada são utilizadas as áreas máximas por tipologia do RHCC

\*\*\*O valor dos honorários corresponde a 7.5% do valor da empreitada

*Exmos. Senhores(as) da  
Município de Foz Côa*

Número/ data: 3/2023-09-20  
n.º págs.: 01

Vimos por este meio informar que relativamente ao ponto c) do nº5 do Artigo 5º-A, a Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto não exerce no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

Na tabela abaixo, indica-se o Volume de Negócios no período 2020-2022.

Ainda nesta tabela, pode verificar-se que a referência #7207 diz respeito à conta da contabilidade da FAUP, que nos dá o valor dos serviços prestados na Realização de Estudos, Pareceres e Consultoria.

Contudo, os valores constantes são apenas aqueles respeitantes à componente do objeto da prestação de serviços, objeto deste contrato, i.e., "Consultoria Técnica".

	<b>2020-2022</b>
Total de Vendas e Prestações de Serviços (#72)	300.234,25
#7207 (Consultoria)	284.948,02
#7207 (Componente de Consultoria Técnica nº5 do artº5-A_CCP)	232.087,24
% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação no mercado livre	<b>6%</b>

Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 27 de setembro de 2023

A Vice-Diretora



Teresa Calix, Professor Doutor

